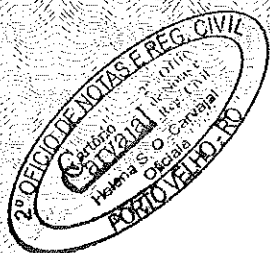


Livro nº.: 0095-E

Folhas nº.: 066

Protocolo: 00011731



Escritura Pública de Acordo Indenizatório para Desocupação de Imóvel, Outras Avenças e Cessão de Direitos Possessórios que nestas Notas fazem: **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, como **OUTORGANTE INDENIZANTE/INTERVENIENTE**, **LOURIVAL ALEIXO COSTA**, como **OUTORGADO INDENIZADO/CESSIONÁRIO** e **IRACILDA GOMES ANDRÉ** e seu companheiro **ATTAIDE MARQUES DOS SANTOS**, como **OUTORGANTES CEDENTES**, na declarada forma abaixo

S/A/I/B/A/M quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (16/07/2009), nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, compareceram partes entre si justas e contratadas, devidamente documentadas e juridicamente capacitadas, do que dou fé, a saber: de um lado, na qualidade de **OUTORGANTE INDENIZANTE/INTERVENIENTE**, adiante denominada **OUTORGANTE** ou **INTERVENIENTE**, **SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 4777, 6º andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ sob nº 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, sendo neste ato representada por seus procuradores **LUIZ ANTÔNIO ZOCCAL GARCIA**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade nº 5.999.151-3 SSP/SP, CPF/ME sob nº 709.243.928-00, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, nº 1881, Apto. 202, Bairro Nova Porto Velho, Porto Velho, Rondônia, e **ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 2574708 RJ, CPF/ME sob nº 259.592.987-91, com endereço profissional na Av. Lauro Sodré, 3320, Porto Velho, Rondônia; ambos nomeados através das procurações lavradas nas notas do 15º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo-SP, às fls. 01, pág. 107, do livro 1918, em 06 de abril de 2009, e fls. 01, pág. 203, do livro 1928, em 13/07/2009, e certidão expedida em 22/06/2009, que ficam arquivadas nestas Notas; de outro lado, na qualidade de

7066-1496-4344-4611
0703-3362-1567-052
Consulte em www.cartorios.com.br



OUTORGADO INDENIZADO/CESSIONÁRIO, adiante denominado INDENIZADO ou CESSIONÁRIO, **LOURIVAL ALEIXO COSTA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade n° 000031536 SESDC/RO, CPF/MF sob n° 028.283.592-04, residente e domiciliado na Vila do Teotônio, Cachoeira do Teotônio, Porto Velho, Rondônia; e, ainda, na qualidade de OUTORGANTES CEDENTES, adiante denominados simplesmente CEDENTES **IRACILDA GOMES ANDRE** e **ATTAIDE MARQUES DOS SANTOS**, ela solteira, do lar, portadora da cédula de identidade n° 373377 SSP/MS, CPF/MF sob n° 104.145.681-68, ele autônomo, portador da cédula de identidade n° 105.501 SSP/MS, CPF/MF sob n° 127.485.951-49, ambos brasileiros, conviventes entre si, residentes e domiciliados na Rua Petrolina, 10968, Marcos Freire, Porto Velho, Rondônia. Os presentes reconhecidos como os próprios por mim, pelos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelas partes me foi dito que firmam o presente instrumento, conforme o que está acordado a seguir: **I) DO ACORDO INDENIZATÓRIO PARA**

DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS: Pela INDENIZANTE e INDENIZADO, por esta escritura e na melhor forma de direito, me foi dito que estão, entre si, justos e contratados, e declararam o seguinte: **1)** que foi outorgada à INDENIZANTE concessão para exploração do potencial hidráulico da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no rio Madeira, nos termos do Decreto s/n°, datado de 12 de junho de 2008, expedido pelo Exmo. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 13 de junho de 2008, que subsidiou o Ministério das Minas e Energia - MME, através do Processo n° 48500.001273/2008-22 e pelo Contrato de Concessão de Uso de Bem Público n° 001/2008-MME, celebrado com o Ministério de Minas e Energia, em 13 de junho de 2008, que foi objeto de transferência da Madeira Energia S.A. - MESA, para a INDENIZANTE, conforme consta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n° 001/2008, datado de 1° de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, fls. 168, de 19 de dezembro de 2008; **2)** que o INDENIZADO é morador em benfeitoria (casa), de propriedade de Raimundo Fernandes Ferreira, que é ocupante de boa fé de terreno reservado da União Federal e/ou acrescido, doravante referido nesta Escritura como IMÓVEL ATINGIDO, localizado no lugar denominado Vila de Teotônio, nas proximidades da Cachoeira de Teotônio, encravado na margem direita do Rio Madeira, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nas coordenadas UTM E: 383.279, N: 9.020.251, conforme Item I, da Ata Notarial lavrada no Livro 0015-N, às fls. 095, do no 3° Tabelionato de Notas, desta cidade, e Laudo de Avaliação elaborado por FURNAS CENTRAIS

Livro nº: 0095-E Folhas nº: 067 Protocolo: 00011731

ELÉTRICAS S/A.; 3) que o IMÓVEL ATINGIDO destina-se a formação do reservatório e constituição da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio, e será utilizado no exercício da delegação do serviço de geração de energia elétrica outorgado à SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A.; 4) que como medida compensatória ao remanejamento do INDENIZADO, em função da formação do referido reservatório e da área de preservação permanente da UHE Santo Antônio e em cumprimento de seu Projeto Básico Ambiental - PBA, a INDENIZANTE pagará ao INDENIZADO: R\$ 92.080,00 (noventa e dois mil e oitenta reais), pela desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e auxílio mudança, o qual será utilizado pelo OUTORGADO INDENIZADO para aquisição de imóvel também objeto desta Escritura; 5) que tendo sido a INDENIZANTE autorizada a promover a liberação de referida área e o remanejamento da população ribeirinha tradicional afetada, resolvem as partes por convenção amigável efetuar o presente acordo, consequência da aceitação da Proposta Termo de Acordo nº 0135/2009, o que fazem por esta Escritura e na melhor forma de direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes têm pleno conhecimento de que a área de terra onde se encontra o IMÓVEL ATINGIDO será utilizado para prestação de um serviço público e, por consequência, tornar-se-á um bem público com destinação especial, razão pela qual os INDENIZADOS renunciam, como de fato ora renunciado tem, do direito de promover sua regularização perante a Secretaria de Patrimônio da União ("SPU") ou qualquer outro órgão ou entidade competente, ficando a INDENIZANTE sub-rogada no direito de regularizar a área que compõe o IMÓVEL ATINGIDO para seu nome junto à SPU, conforme dispõe a legislação aplicável; **CLÁUSULA**

SEGUNDA: O INDENIZADO se compromete, independente de notificação judicial ou extrajudicial, a desocupar a área juntamente com seus familiares, empregados, inquilinos ou quaisquer outras pessoas ou animais que porventura nela estejam localizados, até a data de 31/01/2010, improrrogavelmente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O não cumprimento do disposto na cláusula anterior implicará em pena de desocupação compulsória, ficando sujeito o INDENIZADO ao pagamento de multas diárias no valor correspondente a apuração das perdas e danos decorrentes do atraso da obra, podendo a INDENIZANTE promover a demolição, dando ao material resultante o destino que bem lhe convir;

CLÁUSULA QUARTA: O INDENIZADO possui o seguinte crédito perante a INDENIZANTE: R\$ 57.080,00 (cinquenta e sete mil e



Livro nº.: 0095-E
Folhas nº.: 067V

oitenta reais), relativos a diferença do valor total representado na negociação e o valor da cessão dos direitos possessórios resultante do item II deste instrumento, importância essa representada pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela OUTORGANTE diretamente na conta corrente nº 0542285-0, agência 0153-8, do Banco Bradesco, de indicação do INDENIZADO, que foi conferido e achado certo, pelo que dá à mesma plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para não mais reclamar ou exigir em tempo algum e sob nenhum pretexto, por si, herdeiros e sucessores, liquidando a negociação referenciada acima, da indenização pela desocupação do IMÓVEL ATINGIDO e do auxílio mudança; **CLÁUSULA QUINTA:** O INDENIZADO declara que foram-lhe ofertadas diversas formas de relocação, e que livremente escolheu a constante neste instrumento, pelo que dá quitação à INDENIZANTE, para não mais reclamarem ou exigirem em tempo algum; declara, a OUTORGANTE, por sua vez, o cumprimento ao disposto no Projeto Básico Ambiental que determina o remanejamento dos moradores localizados na área afetada pelo empreendimento, o que ora realiz; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da ultimação do tratamento, fica expressamente convencionado entre as partes que, em caso de alienação do imóvel transacionado no item II, deste instrumento, não recairá sobre a INDENIZANTE nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer espécie, tendo em vista o previsto no caput desta cláusula. **II) DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS:** Por esta mesma escritura os CEDENTES declaram ceder e transferir ao CESSIONÁRIO seus direitos possessórios sobre imóvel a seguir descrito e caracterizado, tendo como INTERVENIENTE PAGADORA a concessionária SANTO ANTÔNIO ENERGIA S.A., tudo conforme as seguintes condições; a) pelos CEDENTES me foi dito que detém a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel localizado no Município de Porto Velho, com área de 245,46m², cadastrado no Município de Porto Velho sob nº 01.35.009.0020.001, situado na Rua dos Andradas, nº 8878, São Francisco, e benfeitorias nele constantes, posse essa que vem mantendo sem nenhuma contestação, quer dos vizinhos confrontantes ou de quem quer que seja, estando ainda pendente de regularização dominial junto ao Município de Porto Velho; b) nessa condição, pela presente e nos melhores termos de direito, os CEDENTES cedem e transferem ao CESSIONÁRIO todos os direitos que têm sobre o terreno acima descrito, bem como lhes vendem todas as benfeitorias existentes, pelo preço certo e ajustado de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), representado pelo comprovante de depósito, neste ato apresentado, efetuado pela INTERVENIENTE SANTO ANTÔNIO ENERGIA



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

HELENA S. O. CARVAJAL
Tabelã e Oficiala

VÂNIA OLIVEIRA CARVAJAL MARIA IRENE CHAVES
Substitutas

Livro nº.: 0095-E *HL* Folhas nº.: 068 *HL* Protocolo: 00011731

S.A., diretamente na conta corrente nº 528547, agência 153-8, do Banco Bradesco, de indicação dos CEDENTES, que foi conferido e achado certo, pelo que dão ao CESSIONÁRIO plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nada mais exigirem e reclamarem em tempo algum, por si, herdeiros e sucessores, fazendo a presente cessão sempre boa, firme, valiosa e isenta de dúvidas; c) que pagos e satisfeitos do preço da venda, os CEDENTES cedem ao CESSIONÁRIO a posse do imóvel ora transacionado, transferindo-lhe todos os direitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores; d) os CEDENTES obrigam-se e se comprometem a desocupar a área ora transacionada imediatamente à assinatura desta escritura e se responsabiliza pelo pagamento de impostos, taxas e tarifas de serviços públicos que porventura incidirem sobre a área até a presente data, especialmente quanto ao fornecimento de energia elétrica, cujo cadastro junto à concessionária CERON deve estar em nome dos CEDENTES; e) pelos CEDENTES me foi dito que continuam responsáveis pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas por dívidas contraídas até a presente data ou em decorrência delas, no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre o imóvel objeto desta escritura ou em decorrência dele, seja qual for a natureza e/ou fundamento de tais direitos; f) Os CEDENTES declaram, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º, inciso V, § 3º do Decreto 93.240, de 09.09.1986, que não há contra ele nenhum feito ajuizado, fundado em ações reais e pessoais reipersecutórias, que envolva o imóvel ora transacionado, bem como a inexistência de ônus reais ou pessoais sobre o mesmo; g) pelos CESSIONÁRIOS foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém, e declaram estar cientes de que a presente escritura não poderá ser registrada no competente Registro de Imóveis, nem constitui direito real oponível a terceiros, e que o imóvel é de propriedade do Município de Porto Velho, servindo esta para a transferência do cadastro do IPTU e para requerer a regularização do domínio pleno, a fim de que a propriedade plena do imóvel seja transferida diretamente ao CESSIONÁRIO; h) Os CESSIONÁRIOS declaram, ainda, sob as penas da lei, que o imóvel objeto desta transação não será utilizado como depósito de produtos agrotóxicos, radioativos ou que possam produzir poluição ambiental de qualquer natureza. Pelas partes me foi dito que aceitam a presente Escritura em todos os seus termos. Foram-me apresentados os seguintes documentos que ficam

706b-faso-33ac-4c1f
8783-358f-15c7-d5c
Cartório de Notas e Registro Civil



Livro n°.: 0095-E
Folhas n°: 068V

arquivados nesta Serventia: 1) Certidão Narrativa expedida pela Prefeitura do Município de Porto Velho; 2) Certidão Negativa de Tributos Municipais n° 22082/2009, expedida aos 26/06/2009 pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO; 3) Certidões n°s 28571 e 28923, expedidas aos 29/06/2009 e 01/07/2009, pela Justiça Federal; 4) Certidões do Distribuidor Cível expedidas em 29/06/2009, pela Justiça Estadual, códigos de controles 2W58-NTMQ-M3HH-TSBD e NXZD-ARVW-PEDS-H1GP. Dispensada a CND da CAERD, tendo as partes declarado que o imóvel acima descrito não tem fornecimento de água da mesma. Pelos CEDENTES ainda foi dito que individualmente como empregadores não são nem nunca foram contribuintes obrigatório da PREVIDÊNCIA SOCIAL. Emitida a DOI, conforme instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente.

PROCURAÇÃO: O OUTORGADO INDENIZADO/CESSIONÁRIO, **LOURIVAL ALEIXO COSTA**, acima qualificado, nomeia e constitui sua bastante procuradora a empresa **SANTO ANTONIO ENERGIA S.A.**, concessionária de uso de bem público para geração de energia elétrica, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n°. 4777, 6° andar, sala 1, Edifício Villa Lobos, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 09.391.823/0001-60, com seu Estatuto Social transcrito na ata da assembléia geral de constituição realizada em 17 de janeiro de 2008, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n°. 35300352891, em 23 de janeiro de 2008, com poderes para assinar eventual aditamento e/ou rerratificação da escritura acima, bem como quaisquer escrituras e outros documentos que se fizerem necessários para o fim específico de regularizar e transferir para o nome da outorgada o imóvel mencionado no item I do presente instrumento, bem como renunciar direitos; podendo representá-lo perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios de Notas, de Registros, especialmente INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e SPU - Serviço do Patrimônio da União - GRPU de Porto Velho-RO, Receita Federal, podendo apresentar e retirar documentos, assinar guias, requerimentos e formulários, solicitar e retirar certidões, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda substabelecer. Fica a mandatária autorizada pelo mandante a celebrar, se necessário, o negócio jurídico consigo mesmo, nos termos do artigo 117 do Código Civil, bem como deverá concluir o negócio já começado, embora oiente da morte, interdição ou mudança de estado do mandante, nos termos do art. 674 do mesmo código. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, isento de prestação de contas. Assim o disseram do que dou fé e me pediram

Livro n.º.: 0095-E *lll* Folhas n.º.: 069 *lll* Protocolo: 00011731

este instrumento, que foi lido, aceito e assinado na agência do Banco Bradesco situada na Av. Sete de Setembro, 711, nesta Capital. Dispensadas as testemunhas. Custas e Selo: R\$ 222,23, Emolumentos: R\$ 647,67, Custas e Selo: R\$ 108,07, Emolumentos: R\$ 537,27, Procuração: Custas e selo: R\$ 3,59, Emolumentos: R\$ 14,85, Ticket n.º 001-16/07/2009. (aa) (p.p.) LUIZ ANTONIO ZOCCAL GARCIA, (p.p.) ROBERTO CAMILO DA CRUZ OLIVEIRA, IRACILDA GOMES ANDRÉ, ATTAIDE MARQUES DOS SANTOS, LOURIVAL ALEIXO COSTA e HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL. Era o que se continha. Traslada na mesma data. Dá fé. Eu, *lll*, Tabeliã mandei digitar, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testemunho *lll* da verdade.

lll
HELENA SOARES OLIVEIRA CARVAJAL
TABELIÃ

Vânia Oliveira Carvajal
Tabeliã Substituta



7006-2496-4344-4C17
0793-2082-1527-CBSC
Cartório de Notas e Registro Civil

